



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Diretoria de Gestão do Atendimento Escolar

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2020.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO DGAE/ASIE n. 2/2020

Orienta quanto à necessidade de prioridade de verificação *in loco* e emissão de relatório pelo Serviço de Inspeção Escolar, nos processos de autorização de funcionamento das novas unidades de ensino, cursos técnicos, níveis e modalidades de ensino e extensões do Ensino Fundamental (anos iniciais ou finais).

A Diretoria de Gestão do Atendimento Escolar e a Assessoria Central de Inspeção Escolar desta Secretaria de Estado de Educação (SEE) considerando

- a Resolução CEE n. 449/2002 que fixa normas para credenciamento e reconhecimento de instituições escolares, autorização para funcionamento e reconhecimento de cursos de Educação Básica e Educação Profissional e dá outras providências;
- as implicações das Deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, com a suspensão das atividades escolares presenciais nas instituições do Sistema de Ensino de Minas Gerais, que impactaram na rotina de instrução e tramitação dos processos normatizados pela Resolução CEE n. 449/2002;
- que para fins de instrução dos processos das unidades escolares, a serem submetidos à apreciação desta Secretaria de Estado de Educação e do Conselho Estadual de Educação (CEE), é necessária a realização de inspeção escolar, por meio de verificação *in loco*, efetivada pelo Serviço de Inspeção Escolar, em conformidade com a Resolução CEE n. 457/2009, com a emissão de relatório circunstanciado e conclusivo contendo parecer sobre o pleito, e, diante do impacto ocasionado no exercício regular dessas atividades presenciais, face às restrições impostas e a necessidade de retomada e continuidade da execução desta atribuição;
- a Portaria CEE n. 13/2020, publicada no MG de 28/8/2020, que estabelece a prorrogação dos prazos dos atos legais de instituições e cursos da Educação Superior e da Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, em caráter excepcional, até 31/12/2020;
- e por fim, o Memorando-Circular n. 40/2020/SEE/SE, de 28/9/2020, que contém orientações sobre a retomada das atividades presenciais nas SRE.

Face à necessidade de estabelecer diretrizes para a retomada da realização de visita de inspeção e expedição de relatório de verificação *in loco* pelo Serviço de Inspeção Escolar, nos processos regulamentados pela Resolução CEE n. 449/2002,

ORIENTAM:

1. Esta Orientação de Serviço estabelece os procedimentos excepcionais a serem adotados pelas Superintendências Regionais de Ensino (SRE) e o Serviço de Inspeção Escolar, a fim de viabilizar a continuidade dos serviços durante o período de suspensão das atividades presenciais e do seu retorno, no que se refere à realização de verificação *in loco* nas unidades escolares e a elaboração de relatório de verificação *in loco* pelo Serviço de Inspeção Escolar para a composição dos processos autorizativos, normatizados pela Resolução CEE n. 449/2002 e submetidos à apreciação desta Secretaria de Estado de Educação e do Conselho Estadual de Educação.
2. Diante do exposto, alertamos que, para fins de retomada das atividades de verificação *in loco* nas unidades escolares pelo Serviço de Inspeção Escolar, o setor da SRE, responsável pela análise dos processos, deverá subsidiar o(a) Superintendente Regional de Ensino, apurando o quantitativo de processos protocolizados e analisados pela SRE e que necessitam do relatório de verificação *in loco*, a fim de possibilitar a conclusão dos procedimentos e posterior envio, **via Sistema Eletrônico de Informação - SEI**, para a SEE/CEE.
3. Para a realização das atividades de verificação *in loco* pelo Serviço de Inspeção Escolar, será necessário estabelecer critério de priorização das autorizações de funcionamento das novas unidades de ensino, bem como, das novas autorizações de funcionamento de cursos técnicos, níveis e modalidades de ensino e extensões do Ensino Fundamental (anos iniciais ou finais), uma vez que o Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais prorrogou por meio da Portaria CEE n. 13/2020, publicada no MG de 28/8/2020, em caráter excepcional, os atos legais de instituições e cursos da Educação Superior e da Educação Básica, vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, até 31/12/2020, cujo vencimento ocorra durante o período de calamidade pública, ocasionado pela atual pandemia.
4. O Superintendente Regional de Ensino deverá, seguindo o critério de prioridade descrito no item 3, emitir Ordem de Serviço para a verificação *in loco* a ser realizada pelos(as) Inspectores Escolares, observando o disposto no § 1º do artigo 4º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n. 85, de 14 de setembro de 2020.
5. Ressaltamos que compete às entidades mantenedoras dar prosseguimento na instrução dos processos correspondentes, devendo providenciar toda a documentação necessária para compor o processo desejado, nos termos da Resolução CEE n. 449/2002 e protocolizá-lo na SRE de sua circunscrição, a fim de que, conforme critério estabelecido pela SRE, o setor responsável possa efetivar a organização do processo e, após a inclusão do relatório de verificação *in loco*, enviá-lo para à SEE/CEE.
6. Compete ao setor competente da SRE a instrução dos processos a serem submetidos para apreciação, exclusivamente via SEI, devendo todas as peças processuais serem inseridas individualizadamente e/ou produzidas no próprio sistema/SEI, conforme o caso.
7. Compete ao Serviço de Inspeção Escolar analisar o processo em conformidade com os Quadros atualizados da Operacionalização da Resolução CEE n. 449/2002 e, após a visita de verificação, elaborar o relatório de verificação *in loco* no processo SEI referente, para que o setor responsável da SRE possa concluí-lo e encaminhá-lo à unidade SEE/DGAE - Atendimento Escolar para análise e, sendo o caso, envio para pronunciamento do CEE.
8. Reiteramos as orientações contidas no Memorando-Circular n. 40/2020/SEE/SE, em especial às relativas aos protocolos de saúde e de distanciamento dos servidores para retomada do trabalho presencial, definidos na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n. 85, de 14 de setembro de 2020 e no protocolo do Minas Consciente, bem como observância aos protocolos de práticas de prevenção de contágio definidas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19 e que as visitas, a serem efetivadas pelo Serviço de Inspeção Escolar, sejam

somente para as atividades que necessitem, exclusivamente, de verificação *in loco*, devendo ser observando, ainda, todos os protocolos de segurança.

9. As situações não contempladas nesta orientação serão objeto de análise, em conjunto, pela Superintendência Regional de Ensino e a Assessoria Central de Inspeção Escolar, para novas orientações.
10. Essas orientações se aplicam, exclusivamente, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado.

Atenciosamente,

Daniela Fabianne Faria Silva
Diretora de Gestão do Atendimento Escolar

Paulo Leandro de Carvalho
Assessor Central de Inspeção Escolar



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Fabianne Faria Silva, Diretora**, em 06/10/2020, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro de Carvalho, Assessor**, em 06/10/2020, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20167847** e o código CRC **9F840432**.